

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 90006/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, SOB DEMANDA, NAS MODALIDADES DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO E EM NUVEM, SEGUINDO O PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP-BRASIL)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$534.663,44 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/03/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-MPPA

(Processo Administrativo **Gedoc nº 164653/2025**)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº. 0915/2026-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, Resolução nº 283/2024 do CNMP, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Serviço de emissão de certificados digitais, sob demanda, nas modalidades de token criptográfico e em nuvem, seguindo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 05 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude de o valor estimado do certame ser superior a R\$80.000,00 e não haverá cotas pois trata-se de serviços.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.

2.7.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é VEDADA "a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação".

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **sendo vedada a proposta com ocorrência de registro de oportunidade**.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Sob pena de desclassificação, na apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, o licitante enviará **declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade**, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.**

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Quando necessária a indicação de marca/modelo do produto, estas informações deverão estar expressamente contidas na proposta adequada, a ser enviada na forma do item 6.23.4, e serão averiguadas pelo Pregoeiro:
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.
- 5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- 5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025.

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;
- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio utilizando da funcionalidade própria no sistema Compras.gov.br para o desempate entre as propostas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE** (anexo III do edital) e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. **SICAF;**
- 7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- 7.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.**
- 7.1.4. **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. **Comprovar qualificação econômica**, conforme exigência no item **10.3 e subitens** do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.4. Qualificação Técnica

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.4 e subitens** do termo de referência, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.11, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. Havendo exigência de garantia de execução contratual, o adjudicatário deverá indicar expressamente a sua opção, dentre as previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá prestá-la no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato. (Art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.3 e 9.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.9. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

13.1.2. Natureza da despesa: 339040 – Serviço de tecnologia da informação e Comunicação- Pess. Jurídica;

13.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Não Ocorrência e Registro de Oportunidade.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviço de emissão de certificados digitais, sob demanda, nas modalidades de token criptográfico e em nuvem, seguindo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme as especificações, condições e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

GRUPO G1					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATSER: 27189	Unidade	1200	R\$ 229,86	R\$ 275.832,00
02	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 em Nuvem Cód. Comprasnet/ CATSER: 27219	Unidade	1200	R\$ 208,68	R\$ 250.416,00
03	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATSER: 27197	Unidade	16	R\$ 232,00	R\$ 3.712,00
04	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A1 Cód. Comprasnet/ CATSER: 27162	Unidade	16	R\$ 175,24	R\$ 2.803,84
05	Visita local para emissão e validação de certificados (Itens 1, 2, 3 e 4) Cód. Comprasnet/ CATSER: 25470	Unidade	60	R\$ 31,66	R\$ 1.899,60
Valor Global Máximo do Grupo = R\$ 534.663,44					

2.1. A reunião de itens diversos no(s) mesmo(s) grupo(s), justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

Obs.: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs.: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos/lotas;

Obs.: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs.: O valor estimado do certame é de R\$ 534.663,44.

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, necessita assegurar a continuidade, a legalidade e a segurança das atividades para atender os interesses públicos e institucionais mediante a utilização de serviços de validação, emissão e gravação de certificados digitais pessoais, padrão ICP-Brasil, bem como do fornecimento dos respectivos meios de armazenamento. Tais instrumentos são imprescindíveis para a identificação inequívoca e a realização de assinaturas digitais qualificadas em

documentos eletrônicos, conferindo-lhes autenticidade, integridade e validade jurídica, especialmente no âmbito dos atos processuais e administrativos praticados em meio eletrônico.

3.2. O emprego de certificados digitais constitui requisito tecnológico inafastável para a plena atuação institucional em sistemas de justiça eletrônicos, evidenciados pela utilização do PJe, SEEU e demais plataformas de tramitação processual e administrativa digital como GOV.BR, eSocial, FGTS digital e EFD-Reinf já amplamente implementadas pelos Tribunais e demais órgãos do sistema de justiça no próprio Ministério Público. A inexistência desse serviço inviabiliza a prática de atos essenciais, como a subscrição de petições, ofícios, pareceres e demais manifestações, comprometendo, de forma grave, a atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3.3. A necessidade de aquisição de certificados digitais está intrinsecamente ligada aos objetivos estratégicos do MPPA. Esta contratação contribui diretamente para o alcance do Objetivo Estratégico 09, que busca "Prover Soluções Tecnológicas Integradas e Inovadoras".

3.3.1. Mais especificamente, o serviço de emissão de certificados digitais atende às seguintes estratégias do PEI:

3.3.1.1. **Estratégia 100:** Provimento dos serviços de TI com qualidade para os usuários, assegurando que a estrutura tecnológica suporte os processos de trabalho da Instituição;

3.4. A não contratação dos referidos serviços ensejaria risco concreto de paralisação de atividades essenciais, ocasionando atrasos processuais, insegurança jurídica, descumprimento de prazos legais e restrição à participação institucional em audiências e demais atos realizados por meio eletrônico. Trata-se, pois, de providência absolutamente indispensável para a garantia da continuidade do serviço público, para a efetividade do desempenho das funções institucionais do Ministério Público e para a fiel observância ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, em diferentes modalidades e mídias, para atender às necessidades institucionais, visando a segurança, autenticidade e integridade das transações eletrônicas e assinaturas digitais realizadas por seus membros e servidores. As soluções devem estar em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme o Padrão de Certificação Digital da ICP-Brasil. Para atender a necessidade da Administração, a solução compreende:

4.1.1. **CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA (E-CPF) A3 COM TOKEN:**

4.1.1.1. A solução consiste no fornecimento de certificados digitais do tipo A3, específicos para pessoas físicas (e-CPF), com validade de 3 (três) anos. A mídia de armazenamento da chave privada será um token criptográfico USB, dispositivo físico de segurança que protege a integridade e a confidencialidade da chave.

4.1.1.2. **Principais características:**

4.1.1.2.1. Conformidade com os padrões da ICP-Brasil.

4.1.1.2.2. Algoritmo de assinatura digital de, no mínimo, 2048 bits.

4.1.1.2.3. Mídia token USB homologada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

4.1.1.2.4. Inclusão de software e drivers necessários para a instalação e uso.

4.1.1.2.5. Compatibilidade com os principais sistemas operacionais e navegadores web.

4.1.1.2.6. Capacidade de uso em sistemas de peticionamento eletrônico (PJe) e de assinatura digital.

4.1.1.2.7. O dispositivo deve ser fornecido com número de série identificável para controle patrimonial.

4.1.1.3. **Exigências de manutenção e suporte técnico:**

4.1.1.3.1. A licença de uso do certificado digital deve garantir sua plena funcionalidade durante toda a sua validade.

4.1.1.3.2. A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto para auxílio em eventuais problemas de instalação, configuração, e uso do certificado e do token.

4.1.1.3.3. Em caso de defeito de fabricação do token, a contratada deve realizar a troca imediata do dispositivo, sem custo adicional para a administração, dentro do período de garantia.

4.1.2. **CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA (E-CPF) A3 EM NUVEM**

4.1.2.1. A solução consiste no fornecimento de certificados digitais do tipo A3, para pessoas físicas (e-CPF), com validade de 3 (três) anos. A chave privada será armazenada e gerenciada em um ambiente seguro na nuvem (Hardware Security Module - HSM), dispensando o uso de mídias físicas como tokens ou cartões.

4.1.2.2. **Principais características:**

4.1.2.2.1. Conformidade com os padrões da ICP-Brasil.

4.1.2.2.2. Algoritmo de assinatura digital de, no mínimo, 2048 bits.

4.1.2.2.3. Armazenamento da chave privada em ambiente de nuvem seguro (HSM), auditável e homologado pelo ITI.

4.1.2.2.4. Mecanismos de autenticação multifator para acesso e uso do certificado (biometria, token de aplicativo).

4.1.2.2.5. Disponibilidade do serviço em tempo integral (24/7).

4.1.2.3. Exigências de manutenção e suporte técnico:

4.1.2.3.1. O serviço de certificado em nuvem deve garantir sua operacionalidade, disponibilidade e integridade durante todo o prazo de contratação.

4.1.2.3.2. A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto para auxílio em eventuais problemas de acesso, uso e gerenciamento do certificado.

4.1.2.3.3. A contratada é responsável pela manutenção, segurança e atualização da infraestrutura de nuvem que hospeda os certificados.

4.1.3. CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ) A3

4.1.3.1. A solução abrange a contratação de certificados digitais do tipo A3, específicos para pessoas jurídicas (e-CNPJ), com validade de 3 (três) anos. A mídia de armazenamento da chave privada será um token criptografado.

4.1.3.2. Principais características:

4.1.3.2.1. Conformidade com os padrões da ICP-Brasil.

4.1.3.2.2. Algoritmo de assinatura digital de, no mínimo, 2048 bits.

4.1.3.2.3. Mídia física (token) homologada pelo ITI, conferindo segurança e portabilidade.

4.1.3.2.4. Compatibilidade com os sistemas do Governo Federal (e-CAC) e demais plataformas de uso corporativo.

4.1.3.3. Exigências de Manutenção e Suporte Técnico:

4.1.3.3.1. A licença de uso e a mídia devem garantir a plena funcionalidade durante todo o período de validade.

4.1.3.3.2. A contratada deverá oferecer suporte técnico remoto para questões relacionadas à instalação, configuração e uso do certificado e das mídias.

4.1.3.3.3. Em caso de defeito de fabricação das mídias, a contratada deve providenciar a substituição no prazo e condições a serem definidos no Termo de Referência.

4.1.4. CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ) A1

4.1.4.1. A solução compreende o fornecimento de certificados digitais do tipo A1, para pessoas jurídicas (e-CNPJ), com validade de 1 (um) ano. A chave privada é gerada e armazenada diretamente no computador do usuário, em um arquivo digital protegido por senha.

4.1.4.2. Principais características:

4.1.4.2.1. Conformidade com os padrões da ICP-Brasil.

4.1.4.2.2. Algoritmo de assinatura digital de, no mínimo, 2048 bits.

4.1.4.2.3. Formato de arquivo PFS (.pfx).

4.1.4.2.4. Permitir a instalação em múltiplos computadores, facilitando o compartilhamento de uso pela equipe.

4.1.4.3. Exigências de Manutenção e Suporte Técnico:

4.1.4.3.1. O certificado deve ser gerado em conformidade com as normas ICP-Brasil, garantindo sua validade e funcionalidade durante todo o prazo de 1 ano.

4.1.4.3.2. A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto para problemas de instalação, uso e exportação/importação do certificado em arquivos.

4.1.4.3.3. A contratada não se responsabiliza pela segurança local do arquivo no computador do usuário; no entanto, deve orientar sobre as melhores práticas de armazenamento e gestão de senhas.

4.1.5. VISITA LOCAL PARA EMISSÃO E VALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS (ITENS 1, 2, 3 E 4)

4.1.5.1. Esta solução se refere ao serviço de validação e emissão de certificados, a ser realizado nas dependências do Ministério Público. O serviço deve ser executado por um Agente de Registro (AR) da Autoridade de Registro credenciada pela ICP-Brasil, que se deslocará até a sede do órgão para realizar o procedimento de validação presencial e a emissão do certificado.

4.1.5.2. Principais características do serviço:

4.1.5.2.1. A visita local deve ser agendada previamente, em horário comercial.

4.1.5.2.2. O Agente de Registro deve possuir todos os equipamentos (notebook, webcam etc.) necessários para a validação e emissão.

4.1.5.2.3. A emissão do certificado deve ser realizada de forma segura e seguindo rigorosamente os procedimentos definidos pela ICP-Brasil.

4.1.5.2.4. Após a validação, a entrega do arquivo (.pfx) e da senha deverá ser realizada imediatamente ao responsável designado pelo órgão.

4.1.5.3. Exigências de Manutenção e Suporte Técnico:

4.1.5.3.1. A contratada é responsável pela validação e emissão segura do certificado.

4.1.5.3.2. Qualquer problema técnico decorrente do processo de emissão local (ex.: arquivo corrompido, erro de validação) deverá ser corrigido ou reemitido pela contratada, sem custo adicional.

4.2. O dispositivo criptográfico deve ser entregue com embalagem reduzida e reciclável, evitando o uso de plásticos desnecessários.

4.3. O fornecedor deverá adotar práticas de logística reversa, recebendo de volta dispositivos descartados, defeituosos ou vencidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4. Incentivo à utilização de processos digitais em substituição ao papel, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da natureza do Serviço:

5.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações técnicas amplamente conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, sem grandes variações qualitativas que exijam uma análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Dessa forma, a adoção do pregão, por sua estrutura procedimental mais ágil e menos formalista, não compromete a avaliação da qualidade do objeto licitado nem gera prejuízos ao interesse público.

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021

5.2. Dos quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser contratada dos serviços será de:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade
01	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATSER: 27189	Unidade	1200
02	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 em Nuvem Cód. Comprasnet/ CATSER: 27219	Unidade	1200
03	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATMAT: 27197	Unidade	16
04	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A1 Cód. Comprasnet/ CATSER: 27162	Unidade	16
05	Visita local para emissão e validação de certificados (Itens 1, 2, 3 e 4) Cód. Comprasnet/ CATSER: 25470	Unidade	60

5.2.1.1. Os quantitativos estimados para esta contratação, com vigência de 60 (sessenta) meses, foram definidos a partir de uma análise prospectiva das necessidades do Ministério Público. Para assegurar a continuidade dos serviços e o alinhamento ao princípio da eficiência, a projeção considerou dois cenários principais:

5.2.1.1.1. Demanda inicial e reposição: Estima-se a necessidade imediata de emissão de um quantitativo equivalente ao total de usuários (membros e grupo específico de servidores e militares) para atender tanto à demanda de novos certificados quanto à substituição daqueles que expiram no início do contrato.

5.2.1.1.2. Renovação ao longo da vigência: A projeção considera que os certificados possuem validade de até 3 (três) anos, sendo necessária a renovação escalonada para o quantitativo total de usuários ao longo do período de vigência da contratação, bem como a imprevisibilidade quanto rotatividade de servidores, membros e militares.

5.2.1.2. Assim, o quantitativo de certificados foi dimensionado para cobrir a demanda inicial de emissão e as renovações programadas, assegurando que **não haverá descontinuidade** na operação e que o Ministério Público do Pará estará sempre em conformidade com as exigências de segurança da informação.

5.2.1.3. Considerando a imprevisibilidade temporal e a natureza específica da contratação, a aquisição de serviços sob demanda é o modelo mais adequado. Isso garantirá flexibilidade e alinhamento com as

necessidades institucionais, permitindo que os recursos sejam acionados apenas quando estritamente necessários, otimizando o gasto público e assegurando a eficiência da solução.

5.2.1.4. Um certificado digital possui um "ciclo de vida" que inclui a emissão inicial e, em seguida, a sua renovação. Ao final de um ou três anos de validade do primeiro certificado, a Administração precisará emitir um novo. A contratação por cinco anos, com a possibilidade de renovação dos certificados dentro desse período, cobre o ciclo de vida completo do serviço para os usuários que permanecerem na instituição.

5.2.1.5. Além da emissão inicial, a contratação precisa contemplar a **emissão de novos certificados** ao longo da vigência. Esta é a essência do modelo sob demanda para este tipo de serviço. O contrato deve prever uma estimativa de consumo, mas a aquisição só ocorre no momento da solicitação de cada certificado ou renovação.

5.2.1.6. Esta estimativa de quantidades foi estabelecida para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Ministério Público, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conforme estabelece o Art. 11. Inciso I da Lei 14.133/2021.

5.2.2. Memória de cálculo:

5.2.2.1. Os quantitativos foram definidos a partir da adequação técnica do consumo de certificados digitais, considerando o histórico de utilização do órgão, obtido por meio de relatórios de Business Intelligence (BI) elaborados pelo Departamento de Tecnologia da Informação:

Item	Descrição	Abrangência	Quantidades	Estimativa para 60 meses	Total com margem estimativa (~30% quando aplicável)
1	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 com Token CATSER: 27189	Militares	23	46	1200
		Servidores	95	190	
		Membros	342	684	
2	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 em Nuvem CATSER: 27219	Militares	23	46	1200
		Servidores	95	190	
		Membros	342	684	
3	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A3 com Token CATSER: 27197	Licitação, Financeiro e folha de pagamento.	6	12	16
4	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A1 CATSER: 27162	Licitação, Financeiro e folha de pagamento.	6	12	16
5	Visita local para emissão e validação de certificados (Itens 1, 2, 3 e 4) CATSER: 25470	Todos(As quantidades indicadas correspondem a estimativas de visitas que poderão ser demandadas ao longo da vigência do contrato. O serviço será executado sob demanda, não caracterizando pagamento mensal fixo. Poderão ocorrer meses com poucas ou nenhuma solicitação, assim como períodos	60	60	60

		com mais de uma visita, conforme a necessidade e conveniência da Administração)			
--	--	---	--	--	--

5.2.3. Das quantidades estimadas:

5.2.3.1. As quantidades indicadas para os itens 1 a 5 deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, correspondendo aos limites máximos aproximados que poderão ser objeto de contratação durante a vigência contratual.

5.2.3.2. O quantitativo ora apresentado tem por finalidade subsidiar a estimativa de preços e o dimensionamento da contratação, não implicando, em hipótese alguma, obrigação do Ministério Público em adquirir a totalidade dos itens ou em firmar contratação até o limite máximo indicado.

5.2.3.3. A contratação efetiva dos quantitativos dar-se-á, sob demanda, de acordo com as necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, podendo ser demandadas quantidades inferiores às estimadas, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento à contratada.

5.3. Da especificação dos serviços:

5.3.1. As especificações mínimas devem estar de acordo com o Apêndice C deste Termo de Referência.

5.4. Do prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Trata-se de contratação plurianual em razão da maior vantagem econômica identificada, na medida que a aquisição em maior volume, diluída em múltiplos anos, proporciona um preço unitário mais baixo para cada certificado digital. A previsibilidade orçamentária e a redução dos custos administrativos e operacionais, associados à realização de um único processo licitatório em vez de vários ao longo do tempo, reforçam a economicidade e a eficiência da contratação plurianual, nos termos do art. 106, I da Lei nº. 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços a serem contratados tem natureza continua pois se enquadram na definição de serviços e fornecimentos contínuos prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição e renovação desses certificados é permanente e usual para a operação do Ministério Público, pois sua interrupção comprometeria atividades essenciais como o peticionamento eletrônico, o acesso seguro a sistemas de informação e a validade jurídica de documentos. A manutenção ininterrupta desse serviço é essencial para a continuidade das atividades-fim da Instituição, justificando sua caracterização como contratação contínua.

6.1.1.1. Embora a natureza da contratação seja predominantemente digital, reconhece-se a eventual necessidade de serviços presenciais para validação e emissão de certificados, quando solicitado. Nesses casos, a futura contratada deverá realizar visitas técnicas, cujos custos com deslocamento, hospedagem e outras despesas correlatas já estão contemplados no valor unitário do Item 5 - Visita local para emissão e validação de certificados, conforme previsto no item 2 deste Termo de Referência. Portanto, não é necessária a previsão de dotação orçamentária ou de cláusula contratual separada para custeio de viagens, pois todos os encargos associados a essas atividades já foram absorvidos na composição do preço deste item específico.

6.1.2. Da Vistoria:

6.1.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.1.3. Da exigência da carta de solidariedade:

6.1.3.1. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

6.1.4. Da subcontratação:

6.1.4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

6.1.4.2.1. Item 1, Item 2, Item 3 e Item 4.

6.1.4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas:

6.1.4.3.1. Item 05.

6.1.4.3.2. O contratado apresentará ao MPPA documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela unidade técnica competente, conforme art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da participação de consórcio:

6.2.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art. 15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 30%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.2.2. O acréscimo previsto no item 6.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.3. Da garantia da contratação:

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

6.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4. Dos requisitos de negócios:

6.4.1. Os requisitos de negócio a seguir, são necessários e suficientes para garantir que a solução de TI atenda às necessidades do Ministério Público, independentemente da tecnologia utilizada.

6.4.1.1. Requisitos funcionais:

6.4.1.1.1. A solução deve permitir a emissão, renovação, revogação e gestão de certificados digitais pessoais, garantindo que membros e servidores possam ser identificados de forma segura.

6.4.1.1.2. A solução deve ser capaz de realizar assinaturas digitais qualificadas, conferindo autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos eletrônicos.

6.4.1.1.3. A solução deve ser capaz de validar a autenticidade e a validade dos certificados digitais em tempo real, garantindo a segurança das transações.

6.4.1.1.4. A solução deve oferecer meios de armazenamento seguros, como tokens, *smart cards* ou nuvem, para proteger as chaves privadas dos certificados digitais contra acessos não autorizados.

6.4.1.2. Requisitos não funcionais:

6.4.1.2.1. A solução deve estar em total conformidade com o padrão ICP-Brasil, seguindo as normas técnicas e regulatórias para a infraestrutura de chaves públicas.

6.4.1.2.2. A solução deve ser compatível e integrar-se de forma transparente com os sistemas de justiça eletrônicos já utilizados, como o PJe e SEEU, sem interrupção das atividades.

6.4.1.2.3. A solução deve proteger a confidencialidade e a integridade das informações e dos dados dos certificados digitais contra qualquer tipo de ameaça ou falha de segurança.

6.4.1.2.4. A solução deve garantir alta disponibilidade e a continuidade dos serviços de certificação digital, minimizando o risco de paralisação das atividades institucionais.

6.4.1.2.5. A solução deve ser escalável para atender à demanda de todos os membros e servidores do Ministério Público, incluindo a emissão de novos certificados e a renovação dos existentes.

6.4.1.2.6. A solução deve ser intuitiva e de fácil utilização, para que os membros e servidores possam assinar documentos e realizar outras ações de forma simples e eficiente, reduzindo a necessidade de treinamento extensivo.

6.5. Dos requisitos de capacitação:

6.5.1. Não se aplica a presente contratação.

6.6. Dos requisitos legais

6.6.1. A prestadora dos serviços e a solução deverão estar em estrita conformidade com a resolução do Comitê Gestor ICP-BRASIL Nº 177, de 20 de outubro de 2020.

6.6.2. O uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos é disciplinado pela Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.6.3. A certificadora precisa estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Essa lei estabelece as diretrizes para a coleta, tratamento e proteção dos dados pessoais utilizados na emissão e no uso de certificados digitais ICP-Brasil.

6.7. Dos requisitos de manutenção:

6.7.1. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

6.8. Dos requisitos temporais:

6.8.1. Quando a emissão dos certificados digitais do tipo e-CPF A3 e e-CNPJ A3 (itens 01 e 03) ocorrer de forma presencial, seja na sede institucional, por ocasião de **vistas técnicas**, ou nos pontos de presença

localizados no interior, conforme prevê o subitem 6.24.2.11 destes instrumento, o prazo máximo para a entrega dos dispositivos criptográficos (tokens), a validação e a emissão dos respectivos certificados deverá ser o mesmo dia do atendimento, assegurando-se a imediata disponibilidade do certificado ao usuário autorizado.

6.8.1.1. Nos casos em que a emissão dos certificados correspondentes aos itens 01 e 03 se der de forma virtual, a entrega dos dispositivos físicos deverá ocorrer em qualquer das unidades relacionadas no Apêndice A deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do certificado digital, devendo o contratado assegurar a rastreabilidade do envio e a integridade do dispositivo até o recebimento pela unidade destinatária.

6.8.2. Para os certificados digitais em nuvem ou em arquivo (A1), a emissão e a disponibilização ao usuário final deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do primeiro dia útil subsequente à conclusão da validação remota ou presencial, quando esta for exigida, observando-se a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações tratadas no processo de emissão.

6.9. Dos requisitos de segurança e privacidade:

6.9.1. Requisitos de segurança física:

6.9.1.1. O certificado deverá ser armazenado em dispositivo criptográfico físico, resistente a clonagem e extração de chaves.

6.9.1.2. A emissão e a entrega deverão ocorrer de forma presencial e identificada garantindo a cadeia de custódia.

6.9.1.3. O dispositivo deverá permitir a proteção contra perda e uso indevido, mediante bloqueio automático após tentativas inválidas.

6.9.2. Requisitos de segurança lógica:

6.9.2.1. Acesso ao certificado protegido por PIN/senha de segurança.

6.9.2.2. Emissão vinculada a validação presencial ou por videoconferência da identidade do titular, conforme regras da ICP-Brasil.

6.9.2.3. Possibilidade de revogação imediata em caso de comprometimento, perda ou desligamento do membro ou servidor.

6.9.2.4. Garantia de conformidade com as políticas e normas da ICP-Brasil, assegurando rastreabilidade e registro de eventos de emissão e revogação.

6.10. Dos requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade:

6.10.1. O fornecedor deve cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, assegurando condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos.

6.10.2. Preferência por fornecedores que adotem práticas de inclusão social, como programas de estágio, aprendizagem ou contratação de pessoas com deficiência.

6.10.3. O dispositivo criptográfico deve ser entregue preferencialmente com embalagem reduzida e reciclável, evitando o uso de plásticos desnecessários.

6.10.4. O fornecedor deverá adotar práticas de logística reversa, recebendo de volta dispositivos descartados, defeituosos ou vencidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.10.5. Incentivo à utilização de processos digitais em substituição ao papel, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

6.10.6. A solução deve respeitar as peculiaridades culturais e institucionais do Ministério Público, garantindo acessibilidade e usabilidade por todos os servidores, inclusive pessoas com deficiência.

6.10.7. O fornecedor deve garantir que os dispositivos sejam duráveis e reutilizáveis até o prazo de validade do certificado.

6.10.8. Deve ser assegurada a compatibilidade tecnológica com sistemas do Ministério Público e com os padrões definidos pela ICP-Brasil, evitando obsolescência precoce.

6.10.9. Os softwares utilizados devem estar em português do Brasil;

6.11. Dos requisitos de arquitetura tecnológica:

6.11.1. Hardware:

6.11.1.1. O certificado digital do tipo A3 deverá ser armazenado em dispositivo criptográfico, compatível com os principais sistemas operacionais utilizados pelo Ministério Público (Windows, Linux e MacOS).

6.11.1.2. O dispositivo deve possuir capacidade criptográfica interna, garantindo que as chaves privadas não sejam exportáveis.

6.11.1.3. Interface física padrão USB 2.0 ou superior, plug and play, com drivers amplamente disponíveis.

6.11.2. Software:

6.11.2.1. Compatibilidade com os navegadores e sistemas operacionais em uso no Ministério Público.

6.11.2.2. Suporte a bibliotecas criptográficas padrão (ex.: PKCS#11, CSP, Minidriver), permitindo integração com sistemas de assinatura e autenticação.

6.11.2.3. Possibilidade de uso em sistemas que adotam assinatura digital padrão ICP-Brasil.

- 6.11.2.4. Drivers e aplicativos do dispositivo devem ser de instalação simples, gratuitos e disponibilizados pelo fabricante, sem dependência de softwares proprietários exclusivos.
- 6.11.3. Padrões de interoperabilidade:
- 6.11.3.1. A solução deve estar em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, garantindo a interoperabilidade com todos os sistemas públicos que exijam certificados digitais (PJe, e-Social, Compras.gov, sistemas internos do Ministério Público etc.).
- 6.11.3.2. Utilização de algoritmos criptográficos reconhecidos e seguros, conforme definidos pelo ITI (ex.: RSA, SHA-256).
- 6.11.3.3. Suporte a protocolos de comunicação seguros, como TLS/SSL, para interação com sistemas corporativos.
- 6.11.4. Interface e usabilidade:
- 6.11.4.1. Interface de autenticação simples, com uso de PIN/senha para operações de assinatura.
- 6.11.4.2. Compatibilidade com softwares de leitura de certificados já amplamente utilizados no mercado.
- 6.11.4.3. Suporte a interface em português e acessibilidade, conforme a legislação vigente.
- 6.12. Dos requisitos de projeto e de implantação:
- 6.12.1. Não se aplica a presente contratação.
- 6.13. Dos requisitos de implantação:
- 6.13.1. Os dispositivos devem ser entregues com os certificados digitais gravados e em pleno funcionamento para o usuário final.
- 6.14. Dos requisitos de garantia e manutenção tecnológica:
- 6.14.1. A garantia dos certificados é de 3 (três) anos, a partir da data de emissão para os certificados A3 e de 1(um) ano para os certificados do tipo A1.
- 6.14.2. Caso ocorra algum defeito no equipamento durante o período de garantia (e que não seja por mau uso), a contratada deve realizar a troca ou devolução do item ao fabricante/fornecedor. O processo precisa ser feito em, no máximo, 10 dias úteis após a comunicação oficial, sem custo adicional para a contratante.
- 6.14.3. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.
- 6.15. Dos requisitos de capacitação tecnológica:
- 6.15.1. Não há necessidade de definir treinamento técnico para a equipe de TI sustentar a solução implantada, o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, carga horária, material didático, ementa ou outros.
- 6.16. Dos requisitos de experiência profissional:
- 6.16.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.
- 6.17. Dos requisitos da formação de equipe:
- 6.17.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.
- 6.18. Dos requisitos da metodologia de trabalho:
- 6.18.1. A execução dos serviços será iniciada somente após o recebimento, pelo Contratado, de uma solicitação formal via sistema da CONTRATADA emitida pela CONTRATANTE. A Solicitação detalhará o tipo de serviço, a quantidade e a localização.
- 6.18.2. O Contratado deverá disponibilizar canais de contato para registro de ocorrências, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de meios eletrônicos, e 8 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone.
- 6.18.3. O Contratado deve monitorar a execução dos serviços de perto, mantendo a Contratante informada sobre qualquer intercorrência ou acontecimento relevante.
- 6.19. Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação:
- 6.19.1. Não se aplica a presente contratação.
- 6.20. Da prova de conceito ou amostra:
- 6.20.1. Não será exigida prova de conceito ou amostra para a presente contratação.
- 6.21. Dos índices de reajuste:
- 6.21.1. Será adotado índice de reajustes conforme regras estabelecidas no item 9.8 deste instrumento.
- 6.22. Da margem de preferência:
- 6.22.1. Não se aplica na presente contratação.
- 6.23. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:
- 6.23.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 6.23.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.23.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.23.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.23.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.23.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.23.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.23.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

6.23.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.23.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.23.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.23.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.24. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.24.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.24.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.24.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.24.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.24.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.24.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.24.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.24.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.24.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.24.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá demonstrar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021 e Portaria n.º 4227/2024-MP/PGJ;

6.24.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.24.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme

preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.24.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.24.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.24.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista.

6.24.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.24.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.24.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.24.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.24.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada 3 (três) meses, listagem atualizada contendo os endereços completos e os respectivos contatos dos pontos de presença, mantidos nos municípios de Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Paragominas, Abaetetuba, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Altamira, Itaituba e Santarém, conforme preveem os itens 1.2 e 2.2 do Apêndice C deste instrumento.

6.24.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.24.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.24.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.24.2.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.24.2.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, sendo responsável pelo recebimento, diligência, encaminhamento e resposta às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.24.2.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.24.2.18. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.24.2.19. Quando especificado, manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de TI, durante a execução do contrato;

6.24.2.20. Manter a produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execução do contrato;

6.24.2.21. Quando cabível, providenciar a cessão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados ao contratante;

6.24.2.22. Cumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

6.24.2.23. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.24.2.23.1. A vedação do item 6.24.2.23 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.24.2.23.2. A vedação do item 6.24.2.23 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos

respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.24.2.23.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.24.2.24. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.24.2.24.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.24.2.24.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao início da vigência contratual, a plena disponibilidade operacional para recebimento e atendimento das solicitações, via sistema, de Emissões de Certificados.

7.1.1. As requisições de certificados digitais e/ou visitas técnicas (itens 1, 2, 3, 4 e 5) serão formalizados pelo Ministério Público por meio de sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.2. A emissão dos certificados e o respectivo pagamento estarão vinculados à efetiva entrega, validação e aceite dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.1.3. Quando a emissão dos certificados digitais do tipo e-CPF A3 e e-CNPJ A3 (itens 01 e 03) ocorrer de forma presencial, seja na sede institucional, por ocasião de vistas técnicas, ou nos pontos de presença localizados no interior, conforme prevê o subitem 6.24.2.11 destes instrumento, o prazo máximo para a entrega dos dispositivos criptográficos (tokens), a validação e a emissão dos respectivos certificados deverá ser o mesmo dia do atendimento, assegurando-se a imediata disponibilidade do certificado ao usuário autorizado.

7.1.3.1. Nos casos em que a emissão dos certificados correspondentes aos itens 01 e 03 se der de forma virtual, a entrega dos dispositivos físicos deverá ocorrer em qualquer das unidades relacionadas no Apêndice A deste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão do certificado digital, devendo o contratado assegurar a rastreabilidade do envio e a integridade do dispositivo até o recebimento pela unidade destinatária

7.1.4. Para os certificados digitais em nuvem ou em arquivo (A1), a emissão e a disponibilização ao usuário final deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do primeiro dia útil subsequente à conclusão da validação remota ou presencial, quando esta for exigida, observando-se a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações tratadas no processo de emissão.

7.1.5. Os certificados digitais de que tratam os itens 02 e 04, por não necessitarem de mídia física, deverão ser fornecidos de forma eletrônica, através de uma plataforma (Aplicativo) ou sistema web que a CONTRATADA deverá disponibilizar.

7.2. Os serviços referentes ao item 05 serão executados no Ed Sede do Ministério Público do Estado do Pará na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

7.2.1. A CONTRATANTE deverá indicar previamente a data de realização dos serviços, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ser formalizado via e-mail.

7.3. Os tokens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

7.3.1. Os tokens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues para o usuário solicitante, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

7.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.4.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência, para o e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.5. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **10 (dez) dias úteis**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

e) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.7. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.8. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.9. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.10. O prazo de garantia será de **60 (sessenta) meses**, contra defeito de execução dos **serviços**, contado a partir do recebimento definitivo pela fiscalização, com assistência técnica em Belém-PA. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.10.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.12. A contratada deve apresentar o Termo de Ciência, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Instituição, assinado por seu representante legal e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, nos termos do art. 24, VI da Resolução nº 283/2024-CNMP.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado, sob demanda, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da documentação;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.7. Dos critérios de medição:

9.7.1. A aceitação dos bens e serviços fornecidos pela CONTRATADA estará condicionada à validação, pela fiscalização do contrato, dos critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultados, Apêndice B, deste Termo de Referência.

9.7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

9.7.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas;

9.7.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.2. Os procedimentos para emissão de nota fiscal e pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções, nos termos do art. 25, III da Resolução nº 283/2024-CNMP, estão definidos no item 6 do Instrumento de Medição de Resultados, Apêndice B, deste Termo de Referência.

9.8. Do reajuste:

9.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

9.8.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

9.8.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

9.8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Modalidade da licitação:

10.1.1. A presente contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, por se tratar de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da legislação, a utilização do Pregão é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo adotar como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, por item. Tal escolha justifica-se pela objetividade do critério e por proporcionar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, com menor dispêndio de recursos públicos.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por Grupo em razão ter sido levantado em estudos técnicos preliminares que:

10.1.3.1. No contexto da aquisição de certificados digitais e tokens criptográficos, o objeto configura-se como uma solução única e integrada. O parcelamento em itens, com fornecedores distintos para certificados e tokens, pode trazer riscos de prejuízo à execução. A compatibilidade técnica entre os tokens (dispositivos físicos) e os certificados (ativos lógicos) é um requisito crítico. A contratação de fornecedores diferentes pode gerar incompatibilidades, falhas de autenticação e, conseqüentemente, comprometer a segurança e a integridade dos sistemas que dependem da certificação digital.

10.1.3.2. A fragmentação da contratação pode inviabilizar a economia de escala pois fornecedores especializados oferecem melhores condições comerciais e operacionais ao entregar uma solução completa, incluindo suporte técnico, gestão unificada e garantia de compatibilidade entre os componentes. A separação dos itens resultaria em um aumento dos custos administrativos para gerir múltiplos contratos e fornecedores, e na perda de um ponto único de contato para resolução de problemas, impactando a eficiência e a agilidade do Departamento de Tecnologia da Informação.

10.1.3.3. O parcelamento do objeto em itens para fornecedores distintos **não é viável nem economicamente vantajoso**. Conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a adjudicação por item deve ser evitada quando resultar em prejuízo ao conjunto da contratação ou na perda da economia de escala. Neste caso, a contratação separada de certificados e tokens representa um prejuízo direto à execução e à economicidade.

10.1.3.4. A contratação de uma solução integrada, por meio de um único fornecedor, garante a conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a padronização dos dispositivos e a harmonização dos sistemas de gestão. Tentar parcelar a solução resultaria em um aumento da complexidade operacional e de riscos. A equipe técnica teria que lidar com diferentes interfaces, protocolos e políticas de segurança de múltiplos fornecedores, além de ser mais difícil a resolução de problemas de interoperabilidade.

10.1.3.5. Embora a regra geral da Lei nº 14.133/2021 preveja o parcelamento para ampliar a competição, neste caso específico, a divisão em lotes não é a melhor opção. O mercado de certificação digital opera predominantemente com a oferta de soluções completas, onde o certificado e o token são fornecidos em conjunto como parte de um serviço integrado. Exigir o parcelamento pode, ironicamente, restringir a participação de empresas que oferecem a solução completa, limitando a competição ao invés de ampliá-la.

10.1.3.6. A contratação integrada garante a qualidade e a segurança do serviço, já que o fornecedor é responsável pela compatibilidade e funcionamento de todos os componentes da solução. A viabilidade e a economicidade são alcançadas através da gestão simplificada e unificada, com um único contrato e um único ponto de responsabilidade, reduzindo significativamente os custos administrativos e os riscos de falhas técnicas. **O não parcelamento**, neste cenário, não apenas maximiza a segurança, mas também otimiza o uso de recursos públicos, garantindo um melhor retorno sobre o investimento.

10.2. Dos critérios para aceitação da proposta:

10.2.1. As especificações dos serviços e dos equipamentos ofertados deverão estar integralmente em conformidade com as disposições constantes do Apêndice C deste Termo de Referência, constituindo condição essencial para a aceitação da proposta.

10.2.2. **Do catálogo ou prospecto:** Da licitante cuja proposta apresentar o menor preço após conclusão fase de lances, **para os itens 01 e 03**, para verificação dos dispositivos criptográficos (tokens), poderão ser solicitados catálogos, prospectos com foto ou desenho de forma clara e detalhada, informando as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas as especificações do Termo de Referência:

10.2.2.1. O catálogo ou prospecto deverá ser enviado após convocação;

10.2.2.2. A Área Técnica verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.2.3. A necessidade do catálogo ou prospecto se verificará nos casos onde houver dúvidas quanto as especificações do produto ofertado pelo licitante e essas informações não puderem ser verificadas em endereços eletrônicos;

10.2.2.4. A proposta será desclassificada se:

a) Ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência;

b) Não for enviado, quando solicitado, o catálogo ou prospecto para comprovar as especificações dispostas na proposta do licitante;

10.3. Da qualificação econômico-financeira

10.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.1.2. A exigência de qualificação econômico-financeira se justifica em função da natureza essencial e continuada do objeto, cujo contrato possui vigência de 60 (sessenta) meses. O serviço de certificação digital é crítico para as atividades institucionais, especialmente para o peticionamento eletrônico e a segurança dos atos processuais. Desta forma, é imprescindível assegurar a estabilidade e a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços, mitigando os riscos de descontinuidade que poderiam comprometer a atuação finalística do Ministério Público.

10.3.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, visa comprovar que a licitante não se encontra em processo que comprometa sua capacidade econômico-financeira, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.4. Essa medida busca mitigar riscos à Administração Pública, resguardando a continuidade e a regularidade dos serviços contratados ao longo do período contratual.

10.4. Da habilitação técnica:

10.4.1. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.4.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (quando for o caso, indicar o conselho competente).

10.4.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.4.1.1.1.1. Mínimo de 50% do total do item 01.

10.4.1.1.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s)previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.4.1.1.3. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.4.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.1.6. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.1.1.7. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.4.1.2. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão do objeto constituir um serviço crítico de Segurança da Informação e de suporte à Atividade Finalística do Ministério Público, exigindo alta confiabilidade e escala operacional.

10.4.1.3. A exigência de atestado de fornecimento anterior de 600 certificados (50% do total da parcela principal) é indispensável para mitigar os seguintes riscos de inexecução e garantir a qualidade:

10.4.1.3.1. que o licitante possua a estrutura (pessoal, tecnológica e de suporte) e a experiência logística para gerenciar o volume de 1.200 usuários, evitando atrasos e gargalos na emissão ou renovação.

10.4.1.3.2. confirmar a maturidade operacional do fornecedor em manter a continuidade e a qualidade do serviço em grande escala, o que é imprescindível para não paralisar as atividades institucionais (peticionamento eletrônico).

10.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 12.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

12.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

12.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

12.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

12.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

12.3.2. Multa, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3, conforme os seguintes parâmetros:

12.3.2.1. Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea "b" do item 12.2;

12.3.2.2. Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea "c" do item 12.2;

12.3.2.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 12.2;

12.3.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea "f" do item 12.2;

12.3.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j", e "k" do item 12.2;

12.3.2.6. Moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea "g" do item 12.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea "b" do item 12.2;

12.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea "c" do item 12.2;

12.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea "d" do item 12.2;

12.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea "e" do item 12.2;

12.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea "f" do item 12.2;

12.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea "g" do item 12.2

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

12.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 12.2;

12.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 12.2;

12.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 12.2;

12.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 12.2;

12.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

12.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 12.3.

12.10. Não configura bis in idem a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

12.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

12.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

12.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

12.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

12.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

12.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 12.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. As condutas especificadas no item 12.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 12.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 12.3.4.

12.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

12.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 12.3.2 e 12.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

12.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

12.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

13.6. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.7. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

14. DOS ANEXOS

14.1. Apêndice A – Lista de Unidades do MPPA;

14.2. Apêndice B – Instrumento de Medição de Resultados.

14.3. Apêndice C – Especificações Mínimas dos Serviços e dos Dispositivos

Belém, 17 de outubro de 2025.

Equipe de planejamento da contratação				
Nome	Cargo	Tipo de Integrante	Lotação	Assinatura
AILTO LORASCHI	Técnico Ministerial – Assistente Administrativo	Integrante Requisitante	DTI	

RENAN FERREIRA SANTOS	Técnico Ministerial – Tecnologia da Informação - Suporte	Integrante Técnico	DTI	
LILIA ARAÚJO HADDAD	Analista Ministerial – Bacharel em Direito	Integrante Administrativo	DTI	

APENDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE UNIDADES DO MPPA

MUNICÍPIO	E-MAIL	CONTATO
Abaetetuba	mpabaetetuba@mppa.mp.br	Endereço: Av. São Paulo, 2072, bairro Aviação. CEP 68440-000. Telefones: (91) 3751-1499 / 3751-1177 / 3751-2688 // Coordenação do Pólo Tocantins: (91) 98871-2122
Abel Figueiredo		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Rondon do Pará (mpdondopara@mppa.mp.br)
Acará	mpacara@mppa.mp.br	Endereço: Rua Deodoro da Fonseca, 1930, Centro (Fórum). CEP 68690-000. Telefones: (91) 3732-1626 / 3732-1148
Afuá	mpafua@mppa.mp.br	Endereço: Praça Albertina Braúna, s/nº, Centro. CEP 68890-000. Telefone: (96) 3689-1332 (WhatsApp)
Água Azul do Norte		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Xinguara (mpxinguara@mppa.mp.br)
Alenquer	mpalenquer@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Santo Antônio, S/Nº. São Sebastião (Ed. Fórum). CEP 68200-000. Telefone: (93) 3526-1121 (WhatsApp)
Almeirim	mpalmeirim@mppa.mp.br	Endereço: Almeirim (sede): Rodovia Almerim Panaicá, 666, Centro. CEP 68230-000. Telefone: (93) 3737-1228. Distrito de Monte Dourado: Rua 98, casa 99, Staff. CEP 68240-000. Telefone: (93) 3735-2451
Altamira	mpaltamira@mppa.mp.br	Endereço: Trav. Niterói, N° 1335, Jardim Uirapurú. CEP 68372-040. Telefones: (93) 3515-1998 / 3515-1744 // Coordenação do Pólo Sudoeste I: (93) 98802-1006 (WhatsApp) // Promotoria de Justiça Agrária de Altamira: (93) 99633-6892
Anajás	mpanajas@mppa.mp.br	Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 19, Centro. CEP 68810-000. Telefone: (91) 3605-1134
Ananindeua	mpananindeua@mppa.mp.br	Endereço: Rod. BR 316, S/Nº - Km 8. CEP: 67030-970. Telefones: Geral (91) 3239-4800 / 3239-4803 // Coordenação do Pólo Belém II: (91) 98837-7581 Serviço de whatsapp: (91) 98403-5949 // Plantão Cível: (91) 98871-2115 // Plantão Criminal: (91) 98871-2126
Anapu	mpanapu@mppa.mp.br	Endereço: Rua Goiás S/Nº, São Luiz (Fórum). CEP 68365-000. Telefone: (91) 3694- 1253
Augusto Corrêa	mpaugustocorrea@mppa.mp.br	Endereço: Av. Magalhães Barata, s/nº, Santa Cruz (fórum). CEP 68610-000. Telefone: (91) 3482-1269 (Whatsapp)
Aurora do Pará	mpauradopara@mppa.mp.br	Endereço: Rodovia Bernado Sayão, 557, Centro (Fórum). CEP 68610-000. Telefone: (91) 3802-1304 (WhatsApp)
Aveiro	mpaveiro@mppa.mp.br	Endereço: Rua Humberto Abreu Frazão, n. 29, Centro. CEP 68150-000. Telefone (93) 99951-3414
Bagre	mpbagre@mppa.mp.br	Endereço: Av. Presidente Vargas, 93, Centro (Casa do Termo judiciário). CEP 68475-000. Telefone: (91) 3606-1423
Baião	mpbaiao@mppa.mp.br	Endereço: Rua Getúlio Vargas, 139, Centro. CEP 68465-000. Telefone: (91) 3795-1175 (WhatsApp)
Bannach		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Rio Maria (mpriomaria@mppa.mp.br)
Barcarena	mpbarcarena@mppa.mp.br	Endereço: Rua Cantídio Nunes, S/Nº. Betânia. CEP: 68445-000. Telefones: (91) 3753-1442 / 3753-2907 / 98422-8890 / 98424-5503 / 98151-3355 / 99372-4614 // Plantão PJ de Barcarena: (91) 98802-4805
Belém - Promotorias de Justiça	ccrim@mppa.mp.br	Endereço: Anexo II - Rua 16 de novembro, nº 50, Cidade Velha. CEP 66023-220. Telefone Geral: (91) 4008-0550 (WhatsApp) // Coordenação: (91) 98871-2098 /

Criminais		99200-5066 (WhatsApp)
Belém - Promotorias de Justiça Cíveis	coordcivel@mppa.mp.br	Endereço: Anexo I - Rua Ângelo Custódio, n. 36, Cidade Velha. CEP 66023-090. Telefone Geral: (91) 4008-0400 // Coordenação: (91) 98896-3698 / 98733-8843
Belém - Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública	coordpjacfp@mppa.mp.br	Endereço: Anexo I - Rua Ângelo Custódio, n. 36, Cidade Velha. CEP 66023-090. Telefone Geral: (91) 4008-0400 // Coordenação: (91) 98802-4823
Belém - Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos	cpjdcc@mppa.mp.br	Endereço: Anexo I - Rua Ângelo Custódio, n. 36, Cidade Velha. CEP 66023-090. Telefone Geral: (91) 4008-0400 // Coordenação: (91) 98814-3620
Belém - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa	pjdcpp@mppa.mp.br	Endereço: Anexo I - Rua Ângelo Custódio, n. 36, Cidade Velha. CEP 66023-090. Telefone Geral: (91) 4008-0400 // Coordenação: (91) 98837-7581
Belém - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	coordinf@mppa.mp.br	Endereço: Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade Velha. CEP 66023-090. Telefone Geral: (91) 4008-0700 // Coordenação: (91) 98871-2104 (WhatsApp)
Belém - Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	pjmulher@mppa.mp.br	Endereço: Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade Velha. CEP 66023-090. Núcleo de Enfrentamento a Violência contra a Mulher: (91) 98871-2125. E-mail: nevm@mppa.mp.br
Promotorias de Justiça de Icoaraci	mpicoaraci@mppa.mp.br	Endereço: Avenida Manoel Barata, n. 1289, Ponta Grossa. CEP 66812-020. Telefones: (91) 3218-7700 // Coordenação: (91) 98829-7272 (WhatsApp)
Promotoria de Justiça de Mosqueiro	mpmosqueiro@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Pratiqura, n. 702, Vila. CEP 66910-970. Telefones: (91) 3771-1311 / 3771-1571
Belterra		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Santarém (mpsantarem@mppa.mp.br)
Benevides	mpbenevides@mppa.mp.br	Endereço: Rua João Franjas, S/Nº. Centro. CEP 68795-000. Telefone: (91) 3724-1408
Bom Jesus do Tocantins		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Marabá (mpmaraba@mppa.mp.br)
Bonito	mpbonito@mppa.mp.br	Endereço: Av. Charles Assad, s/nº, Centro (Fórum). CEP 68645-000. Telefone: (91) 3803-1166 (WhatsApp)
Bragança	mpbraganca@mppa.mp.br	Endereço: Rua Dr. Roberto, S/Nº. Alegre. CEP: 68600-000. Telefones: (91) 3425-1342 (WhatsApp)
Brasil Novo	mpbrasilnovo@mppa.mp.br	Endereço: Rua do comércio, 1136, Centro. CEP 68148-000. Telefones: (93) 3514-1102 (WhatsApp)
Brejo Grande do Araguaia		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em São João do Araguaia (mpsojoaodoaraguaia@mppa.mp.br)
Breu Branco	mpbreubranco@mppa.mp.br	Endereço: Av. Belém, S/Nº, Centro. CEP 68800-000.

		Telefone: (94) 3786-1318
Breves	mpbreves@mppa.mp.br	Endereço: Av. Barão do rio Branco, 432. Centro. CEP 68800-000. Telefone: (91) 3783-1599 // Coordenação do Pólo Marajó II: (91) 98802-4822 (WhatsApp)
Bujaru	mpbujaru@mppa.mp.br	Endereço: Av. Beira Mar, 269, Centro. CEP 68670-000. Telefone: (91) 3746-1243
Cachoeira do Arari	mpcachoeiradoarari@mppa.mp.br	Endereço: Praça Matriz, s/nº, Centro (Fórum). CEP 68840-000. Telefone: (91) 3758- 1120
Cachoeira do Piriá		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Santa Luzia do Pará (mpsantaluziadopara@mppa.mp.br)
Cametá	mpcameta@mppa.mp.br	Endereço: Rua Trilha da Juventude s/nº, Centro. CEP 68400-000. Telefone: (91) 3781-1274 (WhatsApp)
Canaã dos Carajás	mpcanaadascarajas@mppa.mp.br	Endereço: Rua João de Souza Ribeiro, lote 8 quadra 47, Centro. CEP 68537-970. Telefone: (94) 3358-1393
Capanema	mpcapanema@mppa.mp.br	Endereço: Av. Barão de Capanema, 1188. Centro. CEP 68700-970. Telefones: (91) 3462-2482 (WhatsApp) // Coordenação do Pólo Nordeste II: (91) 98873-1464 / 98871-2129
Capitão Poço	mpcapitaopoco@mppa.mp.br	Endereço: Av. 29 de Dezembro, 1746-Bairro: Centro. CEP 68650-000. Telefone: (91) 3468-1356 (WhatsApp)
Castanhal	mpcastanhal@mppa.mp.br	Endereço: Av. Presidente Vargas, 2638. Centro. CEP 68400-000. Telefone: (91) 91-3412-6100 (WhatsApp) // Plantão: (91) 98814-1728 (WhatsApp)
Chaves	mpchaves@mppa.mp.br	Endereço: Av. Independência, n. 07 , Centro (Fórum), CEP 68880-000. Telefone: (96) 3697-1320
Colares	mpcolares@mppa.mp.br	Endereço: Rua Dr. Justo Chermont, 155, Centro. CEP 68785-000. Telefone: (91) 3461-7180
Conceição do Araguaia	mpconceicaodoaraguaia@mppa.mp.br	Endereço: Av. Couto Magalhães, 2476. Bairro: Centro. CEP 68540-000. Telefones: (94) 3421-1197 / 3421-2278
Concórdia do Pará	mpconcordiadopara@mppa.mp.br	Endereço: Av. Castelo Branco, 74, Centro. CEP 68685-000. Telefone: (91) 3728- 1436 (WhatsApp)
Cumarú do Norte		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Redenção (mpredencao@mppa.mp.br)
Curionópolis	mpcurionopolis@mppa.mp.br	Endereço: Rua Jambo, s/nº, Centro(Fórum). CEP 68523-000. Telefone: (94) 3348- 1416 (WhatsApp)
Curralinho	mpcurralinho@mppa.mp.br	Endereço: Av. Floriano Peixoto, Quadra L, Lote 1, 54, Centro. CEP 68815-000. Telefone: (91) 3633-1502
Curuá		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Alenquer (mpalenquer@mppa.mp.br)
Curuçá	mpcuruca@mppa.mp.br	Endereço: Rua Gonçalo Ferreira, 384, Centro. CEP 68750-000. Telefone (91) 3722-1331 (WhatsApp)
Dom Eliseu	mpdomeliseu@mppa.mp.br	Endereço: Rua Jequiê, 300, Esplanada. CEP 68633-000. Telefone: (94) 3335-1166 (WhatsApp)
Eldorado do Carajás	mpeldoradodascarajas@mppa.mp.br	Endereço: Rua Oziel Carneiro, S/N (Fórum), bairro KM2. CEP 68524-000. Telefone: (94) 3347-1100 (WhatsApp) / (94) 98416-2976 / 99102-7276
Faro	mpfaro@mppa.mp.br	Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, S/Nº, Centro. CEP 68280-000. Telefone: (93) 3557-1119
Floresta do Araguaia		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Conceição do Araguaia (mpconceicaodoaraguaia@mppa.mp.br)
Garrafão do Norte	mpgarrafaodonorte@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Luiz Miranda, S/Nº, Centro. CEP 68665-000. Telefone: (91) 3434-4189 (WhatsApp)
Goianésia do Pará	mpgoianesiadopara@mppa.mp.br	Endereço: Rua Nova Olinda, S/Nº, Centro. CEP 68300-000. Telefone: (94) 3779- 1148
Gurupá	mpgurupa@mppa.mp.br	Endereço: Av. São Benedito, 240, Centro. CEP 68300-000. Telefone: (91) 3692-1515

Igarapé-Açu	mpigarapeacu@mppa.mp.br	Endereço: Av. Magalhães Barata, 1880, Centro. CEP 68725-000. Telefone: (91) 3441-1981 (WhatsApp)
Igarapé-Miri	mpigarapemiri@mppa.mp.br	Endereço: Rua Lauro Sodré, 845, Centro. CEP 68430-000. Telefones: (91) 3755-1127 / 3755-2711
Inhangapi	mpinhangapi@mppa.mp.br	Endereço: Rua Ernani Lameira, 42, Centro. CEP 68770-000. Telefone: (91) 3809- 1237
Ipixuna do Pará	mpipixunadopara@mppa.mp.br	Endereço: Trav. Padre José de Anchieta, S/Nº (Fórum), Centro. CEP 68637-000. Telefone: (91) 3811-2629
Irituia	mpirituia@mppa.mp.br	Endereço: Rua Siqueira Campos, 28, Centro. CEP 68180-060. Telefone: (91) 3443-1225
Itaituba	mpitaituba@mppa.mp.br	Endereço: Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436, Centro. CEP 68180-060. Telefones: (93) 3518-3099 / 3518-2123 // Coordenação do Pólo Sudoeste II: (93) 99954-3211
Itupiranga	mpitupiranga@mppa.mp.br	Endereço: Rua São Salvador, S/Nº, Centro. CEP 68580-000. Telefone: (94) 3333- 1274
Jacareacanga	mpjacareacanga@mppa.mp.br	Endereço: Av. Nova Avenida, S/Nº, Bela. CEP 68195-000. Telefone: (93) 3542-1311 (WhatsApp)
Jacundá	mpjacunda@mppa.mp.br	Endereço: Av. JK, 72 (Fórum), Centro. CEP 68590-000. Telefones: (94) 3345-1109 /3345-1046
Juruti	mpjuruti@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Boa Ventura Bentes, S/Nº, Bom Pastor. CEP 68170-000. Telefone: (93) 3536-1797 (WhatsApp)
Limoeiro do Ajuru	mplimoeirodoajuru@mppa.mp.br	Endereço: Rua Conceição, 231, Centro. CEP 68415-000. Telefone: (91) 3636-1100
Mãe do Rio	mpmaedorio@mppa.mp.br	Endereço: Rua Alfredo Chaves, 610, Centro. CEP 68675-000. Telefone: (91) 3444-1443 (WhatsApp)
Magalhães Barata	mpmagalhaesbarata@mppa.mp.br	Endereço: Rua Fortunato Silva, S/Nº, Centro. CEP 68110-000. Telefone: (91) 3812- 3143
Marabá	mpmaraba@mppa.mp.br	Endereço: Rua das Flores, S/Nº. Esquina com a Rod. Transamazônica). Agrópole do INCRA. CEP 68502-290. Telefone: Geral (94) 3312-9900 // Coordenação do Pólo Sudeste I: (94) 98804-1314 (WhatsApp) Promotoria de Justiça Agrária de Marabá: (94) 98871-2103 // Plantão: (94) 98802-7393
Maracanã	mpmaracana@mppa.mp.br	Endereço: Trav. Olavo Nunes, n. 34, Centro. CEP 68710-000. Telefone: (91) 3448-1286
Marapanim	mpmarapanim@mppa.mp.br	Endereço: Rua Diniz Botelho, n. 1722, Centro. CEP 68760-000. Telefone: (91) 3723-1181
Marituba	mpmarituba@mppa.mp.br	Endereço: Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380, Centro. CEP 67105-000. Telefones: Geral (91) 3239-4700 // Coordenação das Promotorias de Justiça de Marituba: (91) 98814-1566 (WhatsApp)
Medicilândia	mpmedicilandia@mppa.mp.br	Endereço: Rua 12 de Maio, 1041, Centro. CEP 68145-000. Telefone: (93) 3531-1199
Melgaço	mpmelgaco@mppa.mp.br	Endereço: Avenida 12 de outubro, 336, Centro. CEP 68490-000. Telefone: (91) 3637-1174
Mocajuba	mpmocajuba@mppa.mp.br	Endereço: Tv. 7 de setembro, S/Nº, Centro. CEP 68420-000. Telefone: (91) 3796-1188
Moju	mpmoju@mppa.mp.br	Endereço: Praça do Estudante, 80, Centro (Ed. Fórum). CEP 68450-000. Telefone: (91) 3756-1219
Mojú dos Campos		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Santarém (mpsantarem@mppa.mp.br)
Monte Alegre	mpmontealegre@mppa.mp.br	Endereço: Praça do Estudante, 80, Centro (Ed. Fórum). CEP 68220-000. Telefone: (93) 3533-1123
Muaná	mpmuana@mppa.mp.br	Endereço: Rua Coronel Rodrigues Lopes de Azevedo, 306, Centro. CEP 68825-000. Telefone: (91) 3494-1188

Nova Esperança do Piria		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Garrafão do Norte (mpgarrafaodonorte@mppa.mp.br)
Nova Ipixuna		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Marabá (mpmaraba@mppa.mp.br)
Nova Timboteua	mpnovatimboteua@mppa.mp.br	Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 283, Centro. CEP 68730-000. Telefone: (91) 3469-1142
Novo Progresso	mpnovoprogresso@mppa.mp.br	Endereço: Rua do Cachimbo, 381, Jardim Planalto. CEP 68193-000. Telefone: (93) 3528-0710 (WhatsApp)
Novo Repartimento	mpnovorepartimento@mppa.mp.br	Endereço: Av. Cupuaçu, S/Nº, Morumbi. CEP 68473-000. Telefone: (94) 3785-0599
Óbidos	mpobidos@mppa.mp.br	Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro. CEP 68250-000. Telefones: (93) 3547-1168 / 3547-1155
Oeiras do Pará	mpoeirasdopara@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Veiga Cabral, 540, Centro. CEP 68470-000. Telefone: (91) 3661-1508
Oriximiná	mporiximina@mppa.mp.br	Endereço: Trav. Carlos Maria Teixeira, 754, Centro(Ed. Fórum). CEP 68270-000. Telefone: (93) 3544-1677 (WhatsApp)
Ourém	mpourem@mppa.mp.br	Endereço: Av. Padre Ângelo Movette, 155, Centro. CEP 68640-000. Telefone: (91) 3467-1220
Ourilândia do Norte	mpourilandiadonorte@mppa.mp.br	Endereço: Rua 10, Quadra 22, S/Nº, Setor 2, Bela Vista. CEP 68390-000. Telefone: (94) 3434-1178 (WhatsApp)
Pacajá	mppacaja@mppa.mp.br	Endereço: Rua Inês Soares, S/Nº, Centro. CEP 68485-000. Telefone: (91) 3798-1280 (WhatsApp)
Palestina do Pará		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em São João do Araguaia (mpsojoaodoaraguaia@mppa.mp.br)
Paragominas	mpparagominas@mppa.mp.br	Endereço: Rua Eixo W I, S/Nº, Centro. CEP 68625-970. Telefones: (91) 3729-1783 (WhatsApp) / 3729-3820 // Plantão: (91) 98839-1543
Parauapebas	mpparauapebas@mppa.mp.br	Endereço: Rua C, Quadra Especial, S/Nº, Cidade Nova. CEP 68515-000. Telefones: (94) 3352-6400 // Coordenação do Pólo Sudeste IV: (94) 98804-1292 (WhatsApp)
Pau D'Arco		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Redenção (mpredencao@mppa.mp.br)
Peixe-Boi	mppeixeboi@mppa.mp.br	Endereço: Av. João Gomes Pedrosa, nº 775, Centro. CEP 68734-000. Telefone: (91) 3821-1293 (WhatsApp)
Piçarra		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em São Geraldo do Araguaia (mpsaogeraldodoaraguaia@mppa.mp.br)
Placas		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Uruará (mpuruara@mppa.mp.br)
Ponta de Pedras	mppontadepedras@mppa.mp.br	Endereço: Alameda Tabelião José Luiz Tavares Malato, nº 223, Centro. CEP 68830-000. Telefones: (91) 3777-1548
Portel	mportel@mppa.mp.br	Endereço: Av. Augusto Montenegro, nº 510, Mangueirão. CEP 68480-000. Telefones: (92) 3784-1297 / (91) 98022-9138 / (91) 98040-6310
Porto de Moz	mpportodemoz@mppa.mp.br	Endereço: Rua 19 de Novembro, nº 1646, Centro. CEP 68330-000. Telefone: (93) 3793-1818
Prainha	mpprainha@mppa.mp.br	Endereço: Rua Barão do Rio Branco. S/Nº, Centro. CEP 68130-000. Telefone: (93) 3534-1134
Primavera	mpprimavera@mppa.mp.br	Endereço: Av. General Moura Carvalho, S/Nº, Centro. CEP 68707-000. Telefone: (91) 3481-1255
Quatipuru		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Primavera (mpprimavera@mppa.mp.br)
Redenção	mpredencao@mppa.mp.br	Endereço: Rua Vicente Pereira, lote 20, Parque dos Buritis. CEP 68550-000. Telefones: (94) 3363-1600

		(WhatsApp) / 3424-0656 / 3424-3577 / 3424-0913
Rio Maria	mpriomaria@mppa.mp.br	Endereço: Av. Vinte e dois, s/n., Jardim Maringá (Ed. Fórum). CEP 68530-000. Telefone: (94) 3428-1094
Rondon do Pará	mprondondopara@mppa.mp.br	Endereço: Rua Minas Gerais, nº 840, Centro (Ed. Fórum). CEP 68638-000. Telefone: (94) 3326-2777 (WhatsApp)
Rurópolis	mpruropolis@mppa.mp.br	Endereço: Rua José Rodrigues da Costa, nº 557, Centro. CEP 68165-000. Telefone: (93) 3543-1100 (WhatsApp)
Salinópolis	mpsalinopolis@mppa.mp.br	Endereço: Av. João Pessoa, nº 1084, Centro. CEP 68721-000. Telefones: (91) 3423-3434 / 3423-4511 / (91) 98423-0725 (WhatsApp)
Salvaterra	mpsalvaterra@mppa.mp.br	Endereço: Av. Victor Engelhard, nº 1123, Centro. CEP 68860-000. Telefone: (91) 3765-1159
Santa Bárbara do Pará	mpsantabarbara@mppa.mp.br	Endereço: Rua João Fanjas, s/nº, Centro. CEP 68795-000. Telefone: (91) 3724-4876
Santa Cruz do Arari		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Cachoeira do Arari (mpcachoeiradoarari@mppa.mp.br)
Santa Izabel do Pará	mpsanaisabeldopara@mppa.mp.br	Endereços: I) Rua Mestre Rocha, nº 1239, Centro. CEP 68790-000. Telefone: (91) 3744-1271 II) Rua Valentim José Ferreira, nº 1325, Nova Brasília. CEP 68790-000. Telefones: (91) 3744-2701 / 3744-2582
Santa Luzia do Pará	mpsantaluziadopara@mppa.mp.br	Endereço: Travessa Bruno Alves, s/nº, Centro. CEP 68644-000. Telefone: (91) 3445- 1313
Santa Maria das Barreiras		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Conceição do Araguaia (mpconceicaoaraguaia@mppa.mp.br)
Santa Maria do Pará	mpsantamariadopara@mppa.mp.br	Endereço: Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro. CEP 68738-000. Telefone: (91) 3442- 1176
Santana do Araguaia	mpsantanadoaraguaia@mppa.mp.br	Endereço: Av. Gilberto Carvelli, lote 24, quadra 32, Centro. CEP 68560-000. Telefone: (91) 3431-1498 (WhatsApp)
Santarém	mpsantarem@mppa.mp.br	Endereços: I) Av Mendonça Furtado, nº 3991, Maripi. CEP 68040-148. Telefone: (93) 3512-0400/0404 // (93) 98802-3465 (WhatsApp) II) Teatro Vitória: Travessa Senador Lemos, nº 60, Conquista. CEP 68035-080. Telefones: (93) 3523-1088 / 3523-6545
Santarém Novo	mpsantaremnovo@mppa.mp.br	Endereço: Av. Francisco Martins Oliveira, s/nº, Centro. CEP 68720-000. Telefone: (91) 3484-1209 (WhatsApp)
Santo Antônio do Tauá	mpsantoantoniodotaua@mppa.mp.br	Endereço: Av. Senador Antônio Lemos, s/nº, Centro. CEP 68786-000. Telefone: (91) 3775-1245
São Caetano de Odivelas	mpsaocaetanodeodivelas@mppa.mp.br	Endereço: Av. São Benedito, s/nº, Centro. CEP 68775-000. Telefone: (91) 3767-1139
São Domingos do Araguaia	mpsaodomingosdoaraguaia@mppa.mp.br	Endereço: Av. Jarbas Passarinho, nº 241, Centro. CEP 68520-000. Telefone: (94) 3332-1206 (WhatsApp)
São Domingos do Capim	mpsaodomingosdocapim@mppa.mp.br	Endereço: Av. Magalhães Barata, nº 630. Praça Nazaré, Centro. CEP 68635-000. Telefone: (91) 3483-1459
São Félix do Xingu	mpsaofelixdoxingu@mppa.mp.br	Endereço: Tv. Estevão Tavares da Silveira, nº 86, Triunfo. CEP 68380-000. Telefone: (94) 3435-1277
São Francisco do Pará	mpsaofranciscodopara@mppa.mp.br	Endereço: Rua Celso Machado, s/nº, Centro. CEP 68748-000. Telefone: (91) 3774- 1184
São Geraldo do Araguaia	mpsaogeraldodoaraguaia@mppa.mp.br	Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 319, Centro. CEP 68570-000. Telefone: (94) 3331-1110
São João da Ponta		Não há Promotoria de Justiça instalada. Os feitos são processados em Castanhal (mpcastanhal@mppa.mp.br)

Observação: As unidades do Ministério Público poderão ter seus endereços alterados a qualquer tempo durante a vigência contratual, em decorrência de mudanças de sede ou remanejamentos administrativos. A CONTRATADA deverá observar atentamente os endereços atualizados indicados em cada solicitação formal de fornecimento, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos dispositivos no local designado pela Administração.

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

1. OBJETO

1.1. Avaliar a execução contratual relativa ao fornecimento e à emissão de Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos no instrumento convocatório e no contrato administrativo, bem como a realização das visitas locais necessárias para emissão e validação.

2. ITENS CONTRATUAIS AVALIADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Código Comprasnet/CATSER
01	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 com Token	Unidade	1200	27189
02	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 em Nuvem	Unidade	1200	27219
03	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A3 com Token	Unidade	16	27197
04	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A1	Unidade	16	27162
05	Visita local para emissão e validação de certificados (Itens 1, 2, 3 e 4)	Unidade	60	25470

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. A medição será quando demandado (sob demanda), com base na **quantidade efetivamente entregue e validada**, mediante comprovação documental emitida pela Autoridade Certificadora e relatório de aceite emitido pela fiscalização do contrato.

3.1.1. **Para cada item**, serão observados os seguintes critérios:

Critério	Indicador	Forma de Comprovação	Periodicidade
Entrega do certificado	% de certificados emitidos e validados com sucesso	Relatório de emissão + aceites individuais	Sob demanda
Conformidade técnica	Percentual de certificados emitidos conforme padrão ICP-Brasil	Amostra de verificação e validação	Sob demanda
Atendimento e prazos	Tempo médio entre solicitação e emissão	Registro de solicitações e datas de entrega	Sob demanda
Visita local (quando aplicável)	Percentual de visitas realizadas dentro do cronograma	Relatório de atendimento com assinatura do usuário	Sob demanda

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. O desempenho será classificado conforme os percentuais de atendimento às metas contratuais, aplicando-se os seguintes parâmetros:

Nível de Desempenho	Faixa de Resultado	Classificação
---------------------	--------------------	---------------

Excelente	≥ 98% dos serviços executados conforme especificações	Sem glosa
Satisfatório	95% a 97,99%	Glosa de 2% sobre o valor do item
Regular	90% a 94,99%	Glosa de 5% sobre o valor do item
Insatisfatório	80% a 89,99%	Glosa de 10% sobre o valor do item
Inaceitável	< 80%	Glosa de 20% sobre o valor do item e registro de ocorrência

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE GLOSA

5.1. As glosas financeiras incidirão sobre o valor do item correspondente quando ocorrerem as seguintes situações:

Situação	Percentual de Glosa
Não emissão do certificado dentro do prazo contratual	2% por dia de atraso limitado a 10% do valor do item
Emissão incorreta ou inválida de certificado (erro técnico ou cadastral)	5% do valor do item afetado
Falta de entrega de token ou dispositivo físico	10% do valor do item
Falta de visita técnica quando exigida (Item 05)	100% do valor da unidade correspondente
Descumprimento de padrões de segurança da ICP-Brasil	10% do valor do item
Ausência de relatórios comprobatórios ou inconsistência documental	5% do valor total do lote mensal

6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Medição de Resultados, emitido pela fiscalização do contrato.

6.2. O relatório deverá conter a consolidação das quantidades entregues, percentuais de conformidade e eventuais glosas aplicadas.

6.3. Havendo glosa, o valor correspondente será descontado no pagamento da demanda de referência.

6.4. Persistindo desempenho inferior ao nível "Regular" por dois períodos consecutivos, poderá ser instaurado processo para aplicação de penalidades administrativas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução será acompanhada pela fiscalização designada, que poderá solicitar informações complementares, realizar auditorias amostrais e verificar in loco a execução dos serviços.

7.2. Este instrumento integra o contrato como **anexo do Plano de Fiscalização e Medição de Resultados**, sendo referência obrigatória para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e apuração de eventuais glosas.

APÊNDICE C DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS E DISPOSITIVOS

1. Item 01 - CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA (E-CPF) A3 COM TOKEN:

- 1.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa física (e-CPF), com o fornecimento de dispositivo de armazenamento (token)
 - 1.1.1. Certificado nível A3 – Tipo e-CPF.
 - 1.1.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
 - 1.1.3. Validade de, pelo menos, 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado.
 - 1.1.4. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar autenticação na rede.
 - 1.1.5. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
 - 1.1.6. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.
 - 1.1.7. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo token (para cada certificado) totalmente compatível e com as seguintes especificações técnicas:
 - 1.1.7.1. Deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
 - 1.1.7.2. Totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3.
 - 1.1.7.3. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior e compatível com 2.0).
 - 1.1.7.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
 - 1.1.7.5. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
 - 1.1.7.6. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kb.
 - 1.1.7.7. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração onboard do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
 - 1.1.7.8. Possuir carcaça resistente à água e à violação.
 - 1.1.7.9. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Linux (Kernel 2.6 e versões superiores).
 - 1.1.7.10. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows 7 e versões superiores.
 - 1.1.7.11. Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Mac OS 10.7 ou superiores.
 - 1.1.7.12. Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.
 - 1.1.7.13. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows 2008 e versões superiores.
 - 1.1.7.14. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.
 - 1.1.7.15. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
 - 1.1.7.16. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (*Personal Identification Number*), compostos por caracteres alfanuméricos.
 - 1.1.7.17. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
 - 1.1.7.18. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução.
 - 1.1.7.19. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (PinUnlock Key).
 - 1.1.7.20. Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer (versão 7.0 e superiores), Firefox (versão 15.0 e superiores) e Google Chrome (versão 35 ou superior).
 - 1.1.7.21. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
 - 1.1.7.22. Implementar troca obrigatória da senha padrão no primeiro acesso.
 - 1.1.7.23. Bloquear o dispositivo após cinco tentativas de autenticação com códigos inválidos.

- 1.1.7.24. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.
- 1.1.7.25. Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token
- 1.1.7.26. O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
 - 1.1.7.26.1. Gerenciamento do dispositivo.
 - 1.1.7.26.2. Exportação de certificados armazenados no dispositivo.
 - 1.1.7.26.3. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315.
 - 1.1.7.26.4. Visualização de certificados armazenados no dispositivo.
 - 1.1.7.26.5. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular.
- 1.2. A contratada deverá ter ponto de presença ou parceiros para atendimento para emissão de certificados de forma presencial nos seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Paragominas, Abaetetuba, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Altamira, Itaituba, Santarém.

2. Item 02- CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA (E-CPF) A3 EM NUVEM:

- 2.1. Certificado nível A3 – Tipo e-CPF. em nuvem, armazenado em servidor HSM (*HardwareSecurity Module*) que deverá ser provido pela contratada.
 - 2.1.1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) .
 - 2.1.2. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
 - 2.1.3. Validade de, pelo menos, 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado.
 - 2.1.4. Deve permitir requisições de assinatura oriundas de computadores (desktops e laptops) e de dispositivos móveis, com a possibilidade de utilização em múltiplos dispositivos móveis a escolha do usuário.
 - 2.1.5. Permitir gerenciar os dispositivos autorizados e assinar digitalmente documentos por meio de celular ou tablet utilizando sistema operacional Android ou iOS.
 - 2.1.6. Deve ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 10, e superiores, Linux e Mac; e com os navegadores web: Google Chrome, Edge, Mozilla Firefox versão 60, ou superior, e safári1.2 e superior.
 - 2.1.7. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, assinatura de documentos, autenticação de cliente, realizar autenticação na rede, entre outras destinações.
 - 2.1.8. Caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, Android ou iOS, este deverá ser fornecido sem ônus para a contratante.
- 2.2. A contratada deverá ter ponto de presença ou parceiros para atendimento para emissão de certificados de forma presencial nos seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Paragominas, Abaetetuba, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Altamira, Itaituba, Santarém.

3. Item 03 - CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ) A3 COM TOKEN:

- 3.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 03 anos;
- 3.2. Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, autenticação de rede, entre outras destinações;
- 3.3. Gerado e armazenado em dispositivo portátil do tipo Token.
- 3.4. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- 3.5. O certificado deverá possuir plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil.

3.6. Do Token USB

- 3.6.1. Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- 3.6.2. Deve ser novo e de primeiro uso.
- 3.6.3. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0).
- 3.6.4. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- 3.6.5. Total compatibilidade com os certificados digitais A3.
- 3.6.6. Plenamente em conformidade com os requisitos técnicos requeridos por todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil.
- 3.6.7. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 caracteres e com caracteres alfanuméricos.
- 3.6.8. Compatível com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 10, Windows 11, Mac OS e Linux (acompanhado dos respectivos drives).
- 3.6.9. Fornecer os drives e/ou programas necessários à utilização e gerenciamento do token.
- 3.6.10. O software do gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil.

4. Item 04 - CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ) A1:

- 4.1. Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 01 ano;
- 4.2. Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, autenticação de rede, entre outras destinações;
- 4.3. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- 4.4. O certificado deverá possuir plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil.

5. Item 04 – VISITA TÉCNICA:

- 5.1. Visita de representante da CONTRATADA para emissão de certificado nas dependências da contratante;
- 5.2. As visitas deverão ser realizadas no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos
- 5.3. O contratante proverá espaço físico para realização das visitas, com a estrutura mínima do ambiente disponibilizando energia elétrica, mesas e cadeiras. Os demais equipamentos e serviços necessários para emissão de certificados deverão ser providos pela CONTRATADA.
- 5.4. O prazo de atendimento, depois de realizado o chamado, é de até 2 (dois) dias úteis;
- 5.5. A CONTRATADA deverá atender a solicitações por visitas locais somente quando realizadas pelo fiscal do contrato.
- 5.6. Caso as autoridades e servidores que receberiam certificados não compareçam à presença do representante da CONTRATADA nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como tendo sido prestado.
- 5.7. É responsabilidade da CONTRATADA prover, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos e serviços de internet necessários para a realização da visita técnica, ou qualquer serviço necessário para o pleno atendimento, além de arcar com todas as despesas necessárias ao deslocamento
- 5.8. e hospedagem do agente técnico para emissão dos certificados digitais.

- 5.9. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, por problemas de ordem administrativas ou técnicas, cancelar as visitas técnicas agendadas, observando uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Este cancelamento deverá ser solicitado formalmente pelo Contratante através de e-mail ou ofício
- 5.10. enviado diretamente à CONTRATADA.
- 5.11. Para o item 02, a visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais.
- 5.12. As visitas ocorrerão de acordo com a necessidade, sem previsão definida.
- 5.13.** Não haverá mais de uma visita Técnica no mesmo dia.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN FERREIRA SANTOS**, **Departamento de Informática**, com o código: FF0189E9, em 17/10/2025 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AILTO LORASCHI**, **Departamento de Informática**, com o código: D859DAE6, em 20/10/2025 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIA DE ARAUJO HADDAD**, **Departamento de Informática**, com o código: DB5EF613, em 17/10/2025 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/autenticar-publico> informando o código verificador: **4A3316A2**

ANEXO II DO EDITAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail, telefone*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 164653/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato vinculado, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2026-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviço de emissão de certificados digitais, sob demanda, nas modalidades de token criptográfico e em nuvem, seguindo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

GRUPO I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Apresentação	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATSER: 27189	Unidade	1200		
2	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Física A3 em Nuvem Cód. Comprasnet/ CATSER: 27219	Unidade	1200		
3	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A3 com Token Cód. Comprasnet/ CATSER: 27197	Unidade	16		
4	Certificado Digital Padrão ICP-Brasil Pessoa Jurídica A1 Cód. Comprasnet/ CATSER: 27162	Unidade	16		
5	Visita local para emissão e validação de certificados (Itens 1, 2, 3 e 4) Cód. Comprasnet/ CATSER: 25470	Unidade	60		
Valor global grupo I					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Pregão Eletrônico nº 006/2026-MPPA;

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta do contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº

14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/12/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de **R\$.....(.....)**, correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.14.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.18.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Os licitantes e contratadas que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, e neste instrumento, descumprindo, total ou parcialmente, as regras e obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às sanções previstas no item 13.3, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999, e da Portaria 4599/2025-MP/PGJ.

13.1.1. As notificações para apresentação de defesa escrita, alegações finais e ciência das decisões em processo de apuração de infração administrativa, inclusive para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, serão realizadas por meio de ofício encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou, caso haja contrato celebrado, no preâmbulo do instrumento contratual, ou, excepcionalmente, entregue fisicamente ou por qualquer outro meio de notificação admitido em direito e previsto no contrato firmado entre as partes;

13.1.2. O licitante e a contratada são responsáveis por manter ativos e atualizados os endereços eletrônicos informados, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

13.1.3. Com a notificação enviada ao seu endereço eletrônico, estará franqueada vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio de requerimento a ser protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e documentalmente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços, bem como não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.1.1. Considera-se de natureza leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação;

13.3.1.2. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível para contratos vigentes.

13.3.2. **Multa**, aplicável a todas as infrações administrativas, podendo ser cominada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3, conforme os seguintes parâmetros:

13.3.2.1. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.2.2. **Compensatória**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.2.3. **Multa** de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “d” e “e” do item 13.2;

13.3.2.4. **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.2.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote ou do grupo (em caso de adjudicação por lote ou grupo) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso, pelas condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, e “k” do item 13.2;

13.3.2.6. **Moratória**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20 (vinte) dias pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, aplicável pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.3.1. de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, pela conduta prevista na alínea “b” do item 13.2;

13.3.3.2. de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, pela conduta prevista na alínea “c” do item 13.2;

13.3.3.3. de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses, pela conduta prevista na alínea “d” do item 13.2;

13.3.3.4. de 2 (dois) meses a 10 (dez) meses, pela conduta prevista na alínea “e” do item 13.2;

13.3.3.5. de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “f” do item 13.2;

13.3.3.6. de 3 (três) meses a 1 (um) ano, pela conduta prevista na alínea “g” do item 13.2

13.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, aplicável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

13.3.4.1. de 3 (três) a 4 (quatro) anos, pela conduta prevista na alínea “h” do item 13.2;

13.3.4.2. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “i” do item 13.2;

13.3.4.3. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “j” do item 13.2;

13.3.4.4. de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pela conduta prevista na alínea “k” do item 13.2;

13.3.4.5. de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, pela conduta prevista na alínea “l” do item 13.2.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. Para a aplicação de qualquer sanção administrativa, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O contratante não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

13.7. A dosimetria das sanções previstas neste instrumento deve considerar os aspectos elencados no art. 3º, § 2º da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.8. As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas, desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.3.

13.10. Não configura *bis in idem* a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial referente à parcela não entregue.

13.11. A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede sua conversão em multa compensatória se o objeto não for executado, em se tratando de único fato gerador.

13.12. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos em favor do MPPA, observando-se a ordem de preferência prevista no art. 13 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.13. Na hipótese de o valor da multa ser deduzido dos pagamentos devidos no âmbito da mesma contratação, caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que o pagamento devido à contratada, o fiscal administrativo do contrato notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

13.14. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o pagamento espontâneo ao contratante no prazo estabelecido, o fiscal administrativo notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

13.15. Não ocorrendo o pagamento espontâneo pela contratada no prazo estabelecido ou se os créditos da contratada perante o contratante não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seguradora ou fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou de capitalização.

13.16. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada, comprovado o prejuízo excedente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme art. 416, parágrafo único do Código Civil.

13.17. Considera-se não celebração de contrato, nos termos da alínea “f” do item 13.2 deste instrumento, quando a contratada desiste de formalizar o aditivo de prorrogação de vigência, após manifestar expressamente concordância quanto à prorrogação, ou de acréscimo ou supressão formalizados com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. As condutas especificadas no item 13.3.3 estarão sujeitas à sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 13.3.4, desde que verificada presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave. Nesta hipótese, serão duplicados os prazos estabelecidos como parâmetros iniciais para aplicação das sanções previstas no item 13.3.3, respeitando-se o limite mínimo previsto no item 13.3.4.

13.19. Na hipótese de instauração de processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de advertência ou multa, o licitante ou a contratada deverão ser notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos em apuração, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.20. O processo de apuração de infração administrativa que enseje a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, especialmente designada ou em caráter permanente, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, mediante o envio da íntegra do processo ao licitante ou contratada.

13.21. Após a instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade por condutas praticadas durante a execução contratual que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 13.3.2 e 13.3.3 deste instrumento, poderá ser celebrado Termo de Compromisso com a contratada, desde que observados os requisitos previstos no art. 38 da Portaria nº 4599/2025-MP/PGJ.

13.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.23. A aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339040 – Serviço de tecnologia da informação e Comunicação- Pess. Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, de de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

XX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança,

prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, **DECLARA** que para a apresentação de proposta ao Pregão Eletrônico nº 006/2026-MPPA, cujo objeto é o **serviço de emissão de certificados digitais, sob demanda, nas modalidades de token criptográfico e em nuvem, seguindo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, NÃO HOUVE ocorrência de “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23 de dezembro de 2022 e art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021:

“1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. ”

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no Edital.

Belém-Pa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal
